



Estado do Rio Grande do Norte

## **Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas**

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000

Carnaúba dos Dantas-RN ☎ (0\_\_84) 479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15 E-mail: pmcadanta@hotmail.com

Lei 518

Em 14 de julho de 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio a Habitação de Interesse Social – P.S.H., criado pela Lei nº 10.998 de 12 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto 4.156 de 11 de março de 2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta nº 337 de 30 de abril de 2002 da STN/MF E SEDU/PR.

O Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores do município de Carnaúba dos Dantas, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do programa P.S.H., mediante Convênio a ser firmado com o AGENTE FINANCEIRO DEVIDAMENTE CREDENCIADO PELO Banco Central do Brasil para operar o P.S.H.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais para serem destinados a penhor dos financiamentos concedidos pelo AGENTE FINANCEIRO aos beneficiários, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

**Art. 3º.** O Poder Público Municipal poderá disponibilizar, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo P.S.H.

**§ 1º** As áreas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

**§ 2º** Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 80.00m2.

**Art. 4º.** Os projetos de habitação popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Gerências Municipais de Obras e Serviços Urbanos, Finanças e Valorização da Vida, além de autarquias e/ou Companhias

PUBLICAÇÃO Nº 025/05  
Publicado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de  
Carnaúba dos Dantas-RN, conforme Decreto Municipal N.º  
017-A de 02 de janeiro/2002.  
Em 14/07/05

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a 25m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados).

**§ 1º** Poderão ser integradas ao projeto PSH outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

**Art. 5º** O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

**§ 1º** Só poderão ingressar no P.S.H., famílias residentes no município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em 14 de julho de 2005.

  
**ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**